1.10 — De programas e cargas horárias para efeitos de trans-

a) Por cada lauda que exceda a 1.ª......

1.11 — De unidade(s) curricular(es) realizada(s) por estudan-

1.12 — De conclusão de cursos breves, oficinas, workshops

1.13 — Curriculum escolar (¹).

e acções de formação.....

b) Por cada página que exceda a 1.ª, até 10.....

c) Por cada página que exceda a 10.ª.....

— Taxa de urgência por qualquer destes actos (2), desde que

praticados no prazo de quarenta e oito horas.....

4.3 — Carta de curso de Bacharelato.

4.5 — Diplomas referidos em 4.1 a 4.4 em língua estran-

4.6 — Diplomas de especialização tecnológica......

5 — Registo de diplomas estrangeiros, reconhecimentos de

5.1 — Registo de diplomas estrangeiros (4).....

5.3 — Do grau de licenciado.....

5.7 — Creditação da formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos, experiência profissional, formação pós-

5.8 — A uma unidade de formação, no âmbito dos cursos de

especialização tecnológica....

5.9 — Prova de avaliação, se necessário, para efeitos de equi-

-secundária e outra formação não abrangida nas anterio-

habilitações, equivalências e creditação (3):

5.6 — De uma unidade curricular . . . . . . . . . .

ferência e mudança de curso:

2 — Certificados não específicos

- Diplomas:

Euros

11.00

0.50

0.50

5,00

15,00

25,00

3,50

1.50

7,00

16,00

15,00

15,00

15.00

15,00

30,00

15,00

25,00

400 00

300.00

200,00

280,00

10,00

100,00

10,00

160.00

# INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

#### Despacho (extracto) n.º 20580/2008

Por despacho de 24 de Julho de 2008 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

Rute Maria Gomes Abreu Teixeira de Matos, professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão — autorizada a equiparação a bolseira fora do país de 2 a 6 de Setembro de 2008.

Maria de Fátima dos Santos David, professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão — autorizada a equiparação a bolseira fora do país de 2 a 6 de Setembro de 2008.

Luís Filipe da Costa Figueiredo, professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão — autorizada a equiparação a bolseiro fora do país de 1 a 5 de Setembro de 2008.

José Miguel Rodrigues Teixeira Salgado, equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão — autorizada a equiparação a bolseiro fora do país de 9 a 13 de Setembro de 2008.

Ermelinda da Conceição Raimundo de Oliveira, assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão — autorizada a equiparação a bolseira fora do país de 2 a 6 de Setembro de 2008.

28 de Julho de 2008. — O Presidente, Jorge Manuel Monteiro Mendes.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

#### Aviso n.º 21240/2008

Por deliberação do conselho geral do Instituto Politécnico de Leiria, reunido em de 23 de Julho de 2008, foi aprovada por unanimidade, a alteração à tabela de emolumentos publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 299, de 3 de Outubro de 2003, sob o aviso n.º 10 330/2003, com as alterações introduzidas pelo aviso (extracto) n.º 13 598/2006, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 244, de 21 de Dezembro de 2006 e pelo aviso n.º 13 765/2007, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 146, de 31 de Julho, sendo em anexo republicada na íntegra e produzindo efeitos a partir da presente data.

s de 300,00
anta
ento 100,00
ação 100,00
40,00 40,00
50,00
oma 50,00 ento
1 de 50,00
50,00
60,00 50,00
50,00
ıtras
50,00 ente
50,00
o no
50,00 25,00

Euros

	Euros
12 — Inscrição no curso preparatório de acesso ao ensino superior	50,00
13.1 — Por unidade curricular na época de recurso	10,00 10,00
nota	10,00
ciais ( <sup>7</sup> )	5,00
14 — Reclamações e recursos de provas:	20.00
14.1 — Reclamações	30,00
rector da escola	35,00
Lenia	50,00
<ul> <li>15 — Reclamação sobre colocações (8)</li></ul>	20,00
16.1 — Nos primeiros 15 dias de calendário a seguir ao último	12.00
dia do prazo	13,00 40,00
16.3 — Mais de 30 dias	50,00
17 — Inscrições em unidades curriculares isoladas (9):	
17.1 — Estudantes inscritos num curso superior ou outros interessados — o valor será proporcional ao número de créditos em que estes se inscreverem tomando por referência 60 créditos.	
17.2 — Com avaliação, por unidade curricular	20,00
18 — Inscrição em módulos dos cursos de pós licenciatura em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria e de Saúde Infantil e Pediatria:	
18.1 — Módulo Tipo I sem avaliação	40,00
18.2 — Módulo Tipo I com avaliação 18.3 — Módulo Tipo II sem avaliação	60,00 60,00
18.3 — Módulo Tipo II com avaliação	90,00
18.3 — Módulo Tipo II com avaliação  18.4 — Módulo Tipo III sem avaliação  18.5 — Módulo Tipo III sem avaliação	125,00
18.5 — Módulo Tipo III com avaliação	180,00
19 — Outros:	
<ul> <li>19.1 — Declaração de conformidade com o original ou documento autenticado, por página</li> <li>19.2 — Reprodução por fotocópia:</li> </ul>	0,50
<ul><li>a) De documentos apresentados pelos utentes</li><li>b) De documentos arquivados ou que impliquem busca</li></ul>	0,05 0,10
20 — Isenções e reduções:	
20.1 — Estão isentas de emolumentos as certidões para fins	

- stão isentas de emolumentos as certidõe de ADSE, subsídio familiar a crianças e jovens, IRS, efeitos militares, pensões de sangue e pensões de sobrevivência.
- 20.2 Os docentes, funcionários e agentes administrativos do Instituto Politécnico de Leiria beneficiam de uma redução de 50% nos emolumentos previstos nos n.ºs 5 e 6.
- 20.3 Os estudantes bolseiros beneficiam de uma redução de 50 % nos emolumentos previstos, à excepção da penalidade prevista no ponto 16 da presente tabela
- 20.4 Do emolumento previsto na inscrição em exames para melhoria de nota será devolvida aos interessados a importância de 50 % do valor pago, no caso de virem a obter classificação mais elevada que a anteriormente obtida e desde que requeiram nos 15 dias de calendário subsequentes à publicação do resultado.
- 20.5 Os valores previstos no n.º 5 da tabela não incluem o respectivo imposto de selo, se este for devido.
- 20.6 Os estudantes abrangidos por programas de cooperação estão isentos de emolumentos referentes à emissão de certidão do registo de grau/carta de curso.

21 — Esta tabela entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Geral deste Instituto.

O Conselho Geral delega no presidente do Instituto a alteração / inclusão dos emolumentos que se revelarem necessários no âmbito do desenvolvimento da actividade do IPL

(1) Emitido aos alunos que concluam o curso de Enfermagem.

- (²) Aplicável sobre cada acto/documento requerido.
  (³) Os actos e planos de creditação que sejam sujeitos a pagamento nos termos da tabela de emolumentos não produzem efeitos até à integral liquidação dos mesmos pelos reque-
- rentes.

  (\*) Actualizado automaticamente, em 1 de Março de cada ano, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 29/2008, de 10/01.

  (\*) Podendo ser elevada até ao quádruplo por deliberação do conselho directivo da Escola Superior respectiva. Na área da formação contínua, os conselhos directivos ou os directores
- podem ainda isentar ou reduzir este emolumento. (°) Podendo ser elevada até ao quádruplo por deliberação do conselho directivo da Escola
- Superior respectiva.
  (1) Que serão devolvidos se o aluno se apresentar à realização da prova e o requerer nos 15 dias de calendário subsequentes à sua realização
- (\*) Que será devolvido sempre que a reclamação seja considerada procedente por motivo de erro imputável aos Serviços.
- (9) Inscrição em unidades curriculares nos termos dos artigos 46.º e 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 24 de Março na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

#### Rectificação n.º 1753/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Despacho n.º 20 406/2006, inserto no Diário da República, 2.ª Série, n.º 193, de 6 de Outubro de 2006, rectifica-se que onde se lê no n.º 1 do artigo 4.º «no acto do pagamento da prestação em falta deverá o aluno pagar uma coima de € 15 a € 60» deve ler-se «no acto do pagamento da prestação em falta deverá o aluno pagar uma coima de € 15 a € 150».

23 de Julho de 2008. — O Presidente, Luciano Rodrigues de Almeida.

### Regulamento n.º 428/2008

Por deliberação de 23 de Julho de 2008 do conselho geral do Instituto Politécnico de Leiria, foi aprovado o regulamento abaixo reproduzido, nos termos da alínea a) do artigo 18.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 37/95, de 11 de Julho, publicados na 1.ª série — B do *Diário da República*, n.º 177, de 2 de Agosto de 1995, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 41/2001, publicado na I..ª Série — B do Diário da República, n.º 244, de 20 de Outubro de 2001, pelo Despacho Normativo n.º 38/2004, publicado na I..ª Série — B do Diário da República, n.º 206, de 1 de Setembro de 2004 e pelo Despacho Normativo n.º 6/2006, publicado na I..ª Série — B do Diário da República, n.º 25, de 3 de Fevereiro de 2006.

Nos termos da referida deliberação foi aprovada a dispensa de audição pública, com fundamento na urgência, devido à necessidade de acautelar o início do ano lectivo, nos termos do artigo 110.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

Considerando que:

- A legislação em vigor relativa aos graus e diplomas do ensino superior, estabelece mínimos de qualificação do corpo docente para que as instituições possam conferir os graus académicos, mínimos que o Instituto Politécnico de Leiria (IPL) ainda não preenche;
- Os prazos para que as instituições preencham os mínimos no domínio da qualificação do corpo docente são extraordinariamente reduzidos:
- Foi aprovado em reunião do Conselho Geral de 23 de Fevereiro de 2006 o programa de qualificação do corpo docente do IPL;
- As necessidades de qualificação, tendo em conta a actual qualificação do corpo docente do Instituto, envolvem elevados recursos financeiros e uma exigência de rigor muito grande na sua aplicação;
- O Decreto-Lei n.º 162/82, de 8 de Maio, aplicável ao ensino superior politécnico por força do disposto no Decreto-Lei n.º 178/83, de 4 de Maio estabelece um mecanismo de compensação às instituições que promovam programas de formação de pessoal docente;
- Não se prevêem, a curto prazo, mecanismos de financiamento do processo de qualificação do corpo docente dos Institutos Politécnicos por parte do Ministério da Tutela;
- Em face do exposto o Instituto não terá capacidade para, no futuro, proceder à concessão de dispensa total de serviço em resultado dos encargos financeiros envolvidos;